

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/2016

PROCESSO Nº 59.200.106/2016

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e FELIZ IDADE-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.514.922/0001-05, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA
 OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros e 1/2 Hall no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo no dia 29 de novembro de 2016, das 8 (oito) horas às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas para realização do evento "Sarau Escola Feliz Idade".

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação a Locatária pagará à Locadora o valor total de R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses contar da data de sua assinatura.
 ASSINAM: MARIA HELENA MARTINS ALVES, inscrito no CPF sob n.º 099.689.629-53, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locadora e ANA PAULA GERALDI SIMÃO DE FREITAS, inscrita no CPF nº 607.561.441-91, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 59.200.107/2016

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 04.808.290/0001-55, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCADORA e Espaço Livre – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME., inscrita no CNPJ nº 00.296.330/001-76, com sede em Campo Grande-MS, denominada LOCATÁRIA
 OBJETO: locação do Auditório Manoel de Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo no Locatário, das 8 (oito) horas às 23:59 (zero) hora do dia 11 de dezembro de 2016, para montagem, realização do evento "Encerramento Escola Espaço Livre" e desmontagem.

VALOR DA LOCAÇÃO: Pela locação a Locatária pagará à Locadora o valor total de R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2016.

PRAZO: O contrato terá a vigência de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.
 ASSINAM: NELSON CINTRA RIBEIRO, inscrito no CPF sob n.º 099.689.629-53, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, pela Locadora e ROSANA CLÁUDIA GONÇALVES TRAD, inscrita no CPF nº 466.350.842-34, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, pela Locatária.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 39, de 1º de Agosto de 2016.**

Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica em corpos hídricos de domínio do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; Considerando a necessidade de se definir os procedimentos para emissão de Reserva de Disponibilidade Hídrica e outorga de uso de recursos hídricos de potenciais hidrelétricos em rios de domínio do Estado, em atendimento ao art.8º do Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução objetiva estabelecer os procedimentos acerca da emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e de outorga de uso de recursos hídricos, para uso de potencial hidroenergético em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para licitar a concessão ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá solicitar, junto ao IMASUL, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH.

§ 1º No momento de solicitação da reserva de disponibilidade hídrica para o aproveitamento hidrelétrico, a ANEEL deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário DRDH – Estudos de Viabilidade e Projeto Básico;
- II – Estudos hidrológicos referentes à determinação:
 - a) da série de vazões utilizadas no dimensionamento energético;
 - b) dos cenários de usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive para o transporte aquaviário;
 - c) das vazões máximas consideradas no dimensionamento dos extravasores;
 - d) das vazões mínimas.
- III – Mapa de localização e de arranjo do empreendimento, georreferenciado e em escala adequada;

- IV – Descrição das características do empreendimento, no que se refere:
 - a) à capacidade dos extravasores;
 - b) à vazão destinada ao trecho de vazão reduzida (TVR), quando couber;
 - c) às restrições à montante e à jusante.

V - Estudos referentes ao reservatório quanto à definição:

- a) das condições de enchimento;
- b) das condições de assoreamento;
- c) do remanso;
- d) da curva "cota x área x volume";
- VI – Estudos energéticos utilizados no dimensionamento do aproveitamento hidrelétrico, inclusive quanto à evolução da energia assegurada ao longo do período da concessão ou da autorização;

VII – Estudos de uso de água na bacia (montante, reservatório e jusante), considerando a estimativa dos usos atuais e previstos, e possíveis cenários para simulação do crescimento do consumo de água a montante.

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pelos estudos.

- IX – Cronograma de Implantação.
- X – Análise e Parecer favorável da ANEEL do Estudo de Viabilidade.
- XI – Projeto Básico Ambiental.
- XII – Ato de aprovação de projeto básico ou Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH), conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 673/2015.

§ 2º O IMASUL poderá solicitar à ANEEL e/ou empreendedor dados complementares para análise do pedido.

Art. 3º O IMASUL dará publicidade aos pedidos de DRDH, bem como aos atos administrativos que deles resultarem.

Art. 4º Não haverá pagamento de emolumentos para a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica.

Parágrafo único. Os emolumentos de que tratam o *caput* deste artigo serão cobradas do empreendedor quando da solicitação da conversão da DRDH em Outorga de Direito de Uso da Água.

Art. 5º O IMASUL considerará em sua avaliação:

- I - os usos, atual e planejado, dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, cujo impacto se dá predominantemente na escala da bacia; e
- II - o atendimento pelo projeto do critério de vazão residual mínima para enchimento do reservatório deverá ser considerado o valor de Q95; e
- III - o potencial benefício do empreendimento hidrelétrico, cujo impacto se dá preponderantemente na escala nacional.

§ 1º De forma a garantir os múltiplos usos da água, realizar-se-á a partição dos usos existentes e projetados na bacia entre os diferentes usuários, incluindo o setor energético. Assim sendo, o estudo apresentado na solicitação de outorga pelo requerente, acerca da vazão turbinada, deverá contemplar projeção de crescimento de usos consuntivos à montante do local, assim como usos já estabelecidos no momento da instalação do empreendimento.

§ 2º O período da projeção deverá ser igual ao período de concessão do direito de uso do recurso hídrico.

§ 3º Caso a vazão reservada para múltiplos usos à montante do empreendimento não for outorgada, a mesma poderá ser acrescida à quantidade turbinada.

§ 4º Para trechos de vazão reduzida (TVR) provenientes de empreendimentos hidrelétricos deverá ser mantida a vazão remanescente de 30% da Q95.

§ 5º Por solicitação da autoridade outorgante ou por interesse próprio, o agente poderá apresentar estudos específicos que avaliem a interferência dos usos múltiplos, as condições da biota e a qualidade da água no respectivo potencial hidráulico, para fins de determinação da vazão remanescente do empreendimento por critério distinto do fixado no §4º *supra*.

Art. 6º A DRDH não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico.

Parágrafo único. A DRDH será concedida com validade pelo prazo máximo de até três anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do IMASUL, mediante solicitação da ANEEL.

Art. 7º Visando à garantia aos usos múltiplos, o IMASUL fará consulta a outros órgãos, via ofício, sobre a existência de programas e projetos de governo que venham a utilizar recursos hídricos, que poderão afetar ou ser afetados pelo empreendimento hidrelétrico.

Art. 8º O empreendedor deverá solicitar ao IMASUL a conversão da DRDH em Outorga de Direito de Uso da Água logo após a obtenção da concessão para a exploração do potencial de energia hidráulica emitida pela ANEEL, apresentando os seguintes documentos:

- I - declaração de reserva de disponibilidade hídrica;
- II - cópia do contrato de concessão ou do ato administrativo de autorização para exploração de potencial hidrelétrico;
- III - Cópia do Registro, Autorização ou Concessão da ANEEL;
- IV - projeto executivo do empreendimento.
- V - ato de aprovação publicado e nota técnica do projeto básico emitido pela ANEEL ou Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH), conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 673/2015.
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pelos estudos;
- VII - Termo de compromisso no qual o empreendedor e detentor da concessão ou autorização declara não ter ocorrido alteração técnica que comprometa as condições estabelecidas na DRDH, nas informações e documentos apresentados para análise da declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

Art. 9º Ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH os agentes de geração cujo empreendimento possua um dos seguintes atos, emitidos até a data de publicação da Resolução SEMADE nº 21/2015, conforme previsão constante do art. 9º do Decreto nº 13.990/2014:

- I - Outorga de concessão ou de autorização de exploração de potencial hidrelétrico;
- II - Licença Ambiental de Instalação - LI.

§ 1º Os empreendimentos indicados no *caput* deverão solicitar Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos à autoridade outorgante, na qual serão observados os critérios e parâmetros instituídos originalmente em seu licenciamento ambiental.

§ 2º A autoridade outorgante poderá revisar a vazão utilizada pelos empreendimentos mencionados no *caput*, se houver indícios de inadequação ambiental da vazão utilizada ou em caso de bacia com elevada demanda de uso da água.

Art. 10º. Os empreendimentos enquadrados no art. 9º, em caso de renovação da outorga de exploração do potencial hidrelétrico pelo Poder Concedente federal, poderão manter as condições da outorga original, em relação ao uso da água, de forma a não alterar a respectiva garantia física.

Art. 11º. Os aproveitamentos hidrelétricos abaixo de 3 (três) MW seguirão os mesmos procedimentos de outorga de barramentos.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de agosto de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 018/2016 - Processo nº 61/402.193/2015

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e o **R.D. SANCHES - ME** Rodovia Dourados/Laguna Carapá, s/n, km 1,5 Lado Esquerdo, Zona Rural, Dourados - MS, CEP: 79.804-970, CNPJ n. 05.954.955/0001-00.

OBJETO: A complementação da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: Cemitério Parque de Dourados, empreendida por **R.D. SANCHES - ME**, no Município de Dourados - MS, fundamentado em Estudo Ambiental Preliminar – EAP, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo de LO nº 23/105.039/2010.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual 3.709 de 16.07.2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29.12.2009, alterado pelo Decreto 13.006, de 16.06.2010.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

GRAU DE IMPACTO: 0,351% (zero vírgula trezentos e cinquenta e um por cento) do somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento.